



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ADITIVO
IDEA nº 600.9.177386/2019

Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), alterado pelo Art. 113 da Lei 8.078/90, o **Ministério Público do Estado da Bahia**, por meio do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus Bahia, Bel. JULIMAR BARRETO FERREIRA, infra-assinado, doravante denominado **COMPROMITENTE**, com endereço à Rua Vereador João Silva, Nº 130, Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público da Bahia, bairro Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA; e o **Sr. AGNALDO DE JESUS GOMES**, conhecido por “**GUIO**”, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 09.925.637-12, SSP/BA, CPF nº 025.223.105-85, nascido em 29/11/1985, filho da Sra. Maria Celestina de Jesus Santos e do Sr. Ciro Raimundo de Jesus Santos, residente no Povoado Camaçari, próximo a casa do senhor conhecido como “**NEZINHO DE TESTO**”, zona rural do município de Santo Antônio de Jesus/BA, Tel.: (75) 99993-2717, e-mail: nau20@hotmail.com, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente aditamento compromissal, no qual ajustam o seguinte:

A parte acima qualificada firmou em **06 de setembro de 2019** o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que está em pleno vigor, pendente de cumprimento pelo Compromissário da cláusula 3ª (apresentação de CEFIR), conforme justificativas apresentadas em Audiência Extrajudicial realizada no dia 11 de julho de 2023, de modo que o instrumento passa a vigorar da seguinte forma:

- 1) Reconhecendo o Compromissário que necessita regularizar ambientalmente o seu imóvel rural denominado **Fazenda Camaçari**, com área aproximada de **13,2778 hectares**, situada no Povoado camaçari, zona rural do município de Santo Antônio de Jesus/BA, nas coordenadas geográficas X = 475590.56m E / Y = 8553969.99m S – sistema de referência geocêntrico SIRGAS 2000, MC = -39 /// Fuso = 24, compromete-se doravante a cumprir fielmente a legislação ambiental em vigor;
- 2) O Compromissário compromete-se a não alienar a propriedade até o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste termo de ajustamento de conduta. Ainda assim, caso

Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público do Estado da Bahia
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá. CEP: 44572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262. E-mail:
ambiental.reconcavo@mpba.mp.br

Amalato



aliena a propriedade, o adquirente assumirá todos os passivos ambientais, inclusive os ônus assumidos neste acordo extrajudicial, sob pena do alienante responder solidariamente às obrigações;

3) O Compromissário compromete-se a **contratar técnico capacitado para elaborar o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR da propriedade**, devendo apresentar o respectivo **certificado de inscrição até a data máxima de 30 de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três)**;

4) Deverá também o compromissário contratar profissional habilitado e elaborar, às suas custas, um **Projeto Simplificado de Recuperação Ambiental**, até a data máxima de **30 de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três)**, para recuperar as áreas de preservação permanente, especialmente as margens do curso d'água existente no imóvel rural, além de uma **área de 02 (duas) tarefas que deverá se localizar contígua ao fragmento florestal existente**, aumentando assim as suas dimensões.

5) A área de duas tarefas referida na cláusula anterior deverá ser totalmente cercada, podendo utilizar piquetes ou cerca viva, até a data de **30 de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três)**;

6) Na área restante que teve a vegetação nativa suprimida, objetivando permitir a subsistência do compromissário e sua família, deverá ele manter um sistema agroecológico, com a implantação de culturas permanentes a exemplo de cacau e citros;

7) O Projeto Simplificado deverá ter sua execução iniciada até a data máxima de **30 de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três)**;

8) A **demonstração da execução do Projeto Simplificado** referido na cláusula anterior deverá ocorrer seguidamente até a data de **31 de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco)**. Durante esse prazo, **nos meses de junho e dezembro de cada ano**, deverá o Compromissário apresentar ao comprometente **06 (seis) fotografias** das principais áreas

Aguiar



em processo de recuperação, cujas fotografias devem ser registradas sempre no mesmo local e ângulo para demonstrar a evolução da recuperação;

9) Até a data de **30 de outubro de 2023** (dois mil e vinte e três) deverá o compromissário apresentar ao comprometente um mínimo de **10 (dez)** fotos aéreas do imóvel, dando especial destaque para o trecho da mata ciliar que será recuperada e da área de **02 (duas)** tarefas que também será recuperada junto ao fragmento florestal existente;

10) O Compromissário deverá concluir todo o processo de recuperação da área degradada até o ano de **2032 (dois mil e trinta e dois)**, conforme exigência do Código Florestal e fiscalização do INEMA;

11) Na hipótese de caso fortuito, de força maior ou de justo motivo que provoque o atraso no cumprimento de alguma das cláusulas, o Compromissário deverá comunicar ao Compromitente, por escrito, solicitando a dilação do prazo;

12) O Compromissário autoriza a inspeção do imóvel objeto deste TAC para verificar a evolução dos trabalhos pelo Compromitente ou por prepostos ou órgão designado por este, a qualquer tempo, bastando a comunicação prévia em **05 (cinco)** dias, por qualquer meio eficiente de comunicação, devidamente certificado pelo servidor do Compromitente, para os endereços dos proprietários do imóvel, indicados no cabeçalho desta peça ou para o endereço eletrônico dos mesmos;

13) A título de compensação exclusivamente na seara cível-ambiental, o Compromissário se compromete a produzir ou comprar **300 (trezentas)** mudas de árvores nativas, as quais deverão ser plantadas na área de **02 (duas)** tarefas a ser recuperada, a título de enriquecimento florestal. O referido plantio deverá ocorrer entre **01 a 30 de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**, devendo as mudas possuírem um tamanho mínimo de **20 (vinte) centímetros**. Após a conclusão dessa atividade o Compromissário deverá apresentar a essa Promotoria de Justiça um mínimo de **10 (dez) fotografias do plantio**, acompanhadas de **declaração do profissional ambiental contratado para confeccionar o projeto simplificado, certificando que houve de fato o plantio**;

Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público do Estado da Bahia
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá. CEP: 44572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262. E-mail:
ambiental.reconcavo@mpba.mp.br

Amalva



14) No caso de descumprimento de alguma das cláusulas anteriores, o Compromissário pagará uma multa no valor equivalente a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por cada constatação de descumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da intimação extrajudicial promovida pelo Compromitente, sem prejuízo de sofrer outras sanções, inclusive de caráter penal;

15) A multa aludida será revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, ficando vinculada à execução de projetos ambientais locais ou regionais;

16) A constatação do descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores ficará a cargo de perito nomeado pelo Compromitente ou através dos órgãos de fiscalização;

17) Este compromisso terá efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 combinado com o Art. 784 inciso IV, do novo Código de Processo Civil, e poderá ser submetido à homologação do órgão judicante, devendo ser fixado em mural próprio na Promotoria de Justiça para a devida publicidade.

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo que vai assinado pelo Compromitente, pelo Compromissário (que ficará com uma cópia), além de duas testemunhas.

Santo Antônio de Jesus-BA, 11 de julho de 2023.


JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça Regional Ambiental



AGNALDO DE JESUS GOMES

CPF nº 025.223.105-85

Testemunhas:



CPF Nº 425.027.865-00



CPF Nº 023.99.1745-68

Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público do Estado da Bahia
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá. CEP: 44572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262. E-mail:
ambiental.reconcavo@mpba.mp.br